



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**EDITAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB**  
**LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria n.º **044/2021 de 29 de janeiro de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes de “proposta” e “documentação” serão recebidos** no anexo da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, nº. 117, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 07 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DOS SOFTWARES DE FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO CONTÁBIL, CONTROLE DE FROTA VEICULAR, E PORTAL TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL**, a serem executados de forma contínua, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

1.2. Fazem parte integrante deste Edital:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Proposta</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Superveniência</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de Situação de Menor</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Declaração de Situação Regular</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

<b>Anexo VI</b>	<b>Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Recibo de Edital</b>

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**2.1.1.** Será habilitada a Empresa que atenda a exigência contida no item 7 deste Edital.

**2.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de João Pessoa suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no País.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

**3.3.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.250/02 (**ANEXO V**).

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretense representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Pregão nº 14/2021 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Envelope nº 2 – Pregão nº 14/2021 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e, após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**5.2.** A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

- a) Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;
- b) Declaração** de que os preços contidos na proposta incluam todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- c) Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;
- d) Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- e) Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.
- g) Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**i) A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

**j) A empresa licitante deverá apresentar declaração** de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo V**).

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

**6.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

**6.4.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5.** Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**6.5.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

**6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.7.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global, dentro das especificações do Edital, constante do **Anexo I**.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**6.8.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.9.1.** Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

**6.10.** Será desclassificada a proposta que:

**6.10.1.** Não atender aos requisitos deste Edital;

**6.10.2.** Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**6.10.3.** Oferecer propostas alternativas.

**6.11.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.11.1.** Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

**7.3.** As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

**7.3.1** – Pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa executado ou que venha executando fornecimentos de serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

**7.3.2** – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**;

**7.3.3** – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

**7.3.4** – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VI**.

**7.4.** As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

**7.4.1** – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4.2** – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei nº 8.212/91), devidamente atualizada.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata com data não superior a 90 (noventa) dias.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Trabalhista.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**7.6.3** – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.6.4** - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

**7.7.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.796,00 (oito mil setecentos e noventa e seis reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

**7.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio;

**7.9.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.11.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

## **8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

**8.2.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 117 – Centro – Diretoria Geral, nos dias úteis, no horário das 08 às 12:00 horas.

**9.6.** Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**9.7.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.

**10.2.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VII** constante deste Edital.

**10.3.** A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

**10.4.** É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

**10.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**10.4.2.** Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa com a presente licitação correrá por conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2021 da Câmara Municipal de João Pessoa-Pb sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação.

## **12. DO RECEBIMENTO**

**12.1.** A constatação da prestação dos serviços, será devidamente comprovada, através do respectivo aceite no documento fiscal, pelo servidor designado para tal.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a apresentação, pela CONTRATADA, do seguinte documento:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente, com a afirmação que os serviços foram devidamente executados.

**13.2.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente nos termos da Portaria nº 1961/96 do Ministério das Comunicações e legislação superveniente que rege o tema.

## **14. DOS ENCARGOS**

**14.1.** Cabe ao Poder Público Contratante:

**I** – Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**II** – Efetuar o pagamento à Contratada.

**III** – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**14.2.** Cabe à Contratada:

**I** – Executar os serviços, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, na qualidade e especificações determinados pela Câmara Municipal.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**II** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados.

**III** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

**15.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**15.4.** As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

## **16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**16.1.** A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**17.2.** Como o faturamento só será liquidado mensalmente com a constatação de que todos os serviços foram amplamente atendidos conforme o descrito no Termo de Referência (Anexo I), entregue e aceite, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

**17.3.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

**17.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**17.5.** Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

**17.6.** Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

**17.7.** Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.

**17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

**17.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

**17.9.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

**17.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

**17.13.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

**17.14.** O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais solicitadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a necessitar.

**17.15.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

**17.15.1.** No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

**17.16.** Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, n.º 117, Centro, nesta Capital, por telefone n.º. (0\*\*83)218-6302 ou (0\*\*83)218-6303, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**17.17.** No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.18.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**7.19.** A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

## **18. FORO**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**18.1.** Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 22 de novembro de 2021.

***ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃS***  
***Pregoeiro Oficial***



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada no serviço de locação dos seguintes softwares, estabelecido por valor mensal por software, que abarque toda a necessidade da Câmara Municipal de João Pessoa, suprindo-a independentemente da quantidade de licenças disponibilizadas, dos seguintes softwares:

- Folha de pagamento e portal público do servidor;
- Gestão contábil e contabilidade pública;
- Controle de frota veicular;
- Licitação, integrado a um sistema de controle de aditivos e contratos;
- Licença de uso para o portal transparência pública.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1 DO SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL**

2.1.1 O Sistema de Gestão contábil deverá estar em conformidade a legislação e normas vigentes, assim como com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Compatibilidade com o Sistema SAGRES - TCE - PB.

2.1.2 O Software Gestão contábil voltado para área pública - deverá possibilitar o controle orçamentário, extraorçamentário, patrimonial e financeiro, através de relatórios tanto impresso como em meio magnético, permitindo, dentre outros o acompanhamento dos índices obrigatórios com os percentuais mínimos de aplicação, através de relatórios gerencias detalhados.

2.1.3 O sistema também deverá contar com geração de arquivos em padrões específicos, afim de atender RREO, RGF, DCA e MSC, todos no padrão XBRL, além da geração de arquivos para o MANAD e DIRF nos padrões da RFB.

2.1.4 O sistema também deverá prover integração com o Sistema Folha de Pagamento e Tributos, através de API-WEB e on-line.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

2.1.5 O software deverá possibilitar Geração e transmissão dos dados contábeis para o Portal de Transparência.

2.1.6 Os dados enviados para o Portal da Transparência deverão estar em conformidade com a Lei Complementar 131/2009, e permitir fácil acesso às informações, tais como, Receitas e Despesas Públicas, informações sobre servidores e informações sobre compras.

2.1.7 O sistema deverá possuir mecanismo de controle de acesso para alimentação dos dados (Controle a nível de usuário), bem como disponibilizar relatórios de como e por quem os dados estão sendo manipulados.

2.1.8 O sistema deverá contar com suporte técnico aos usuários, que poderá ser realizado através de ligações telefônicas, através de programas de controle remoto ou presencial. Efetuando assim a devida manutenção do sistema, principalmente no que concerne as modificações advindas das alterações da legislação pertinente.

2.1.9 O sistema também deverá gerar relatórios referentes a LDO, MBA e CMD.

2.1.10 O sistema deverá realizar integração com TCE-PB para captura de dados de Obras e Licitações.

2.1.11 O sistema também deverá gerar os relatórios referentes a Prestação de Contas Anual, bem como gerar os arquivos necessários a integração com o TCE-PB no que concerne a PCA.

## **2.2 DO SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO**

2.2.1 O Sistema Folha de Pagamento de conter ao menos as seguintes especificações:

- Deve possuir interface amigável e de fácil manipulação;
- Deve possuir possibilidade de operacionalização em plataforma de nuvem;
- Deve possuir um cadastro completo do funcionário, incluindo foto e todos os dados necessários para atender os requisitos de alimentação dos sistemas do governo estadual e federal;
- Deve gerar arquivos para alimentação de sistemas de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado;





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- Deve possuir cálculos personalizados para: (Folha Mensal; 1/3 de Férias; Férias; Adiantamento de 13º; 13º Parcela Final; Auxílio-doença);
- Deve possuir integração com sistema do ESOCIAL;
- Deve alimentar o aplicativo RAIS;
- Deve alimentar o aplicativo DIRF;
- Deve alimentar o aplicativo Manad;
- Deve alimentar as solicitações dos TRIBUNAIS DE CONTAS;
- Deve alimentar o aplicativo SEFIP;
- Deve alimentar o aplicativo SIPREV;
- Deve alimentar o aplicativo SIOPE;
- Deve permitir integração com sistemas de ponto eletrônico;
- Deve permitir integração com sistemas de margem consignável;
- Deve possuir integração com sistemas bancários de crédito em conta/remessas de margem consignável/remessas de contracheque compatíveis com os bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander, HSBC e Itaú; Da mesma forma deve tratar os arquivos de retorno enviados;
- Deve permitir integração com o Microsoft Word para alimentação de mala direta permitindo emissão de contratos, portarias, entre outros;
- Deve possuir gerenciamento completo de usuários, com definição de perfis de acesso personalizados;
- Deve possuir controle completo de auditoria do sistema;
- Deve possuir relatórios auxiliares e gerenciais, tais como:
  - a) Resumo Analítico;
  - b) Resumo Sintético;
  - c) Folha Analítica;
  - d) Folha Sintética;
  - e) Diversos modelos de Contracheque;
  - f) Resumo Previdenciário;
  - g) Guia de Recolhimento Previdenciário;
  - h) Comparativo Mensal;
  - i) Dados Bancários;
  - j) Auditoria do Sistema;
  - k) Extrato anual de Vantagem e/ou Desconto;
  - l) Ficha Funcional;
  - m) Ficha Financeira;
  - n) Laudo Médico;
  - o) Quantitativo de funcionários por Cargo/Classificação Funcional
  - p) Relação para Margem Consignável; Extrato de Férias / 13º / 1/3 de Férias;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- q) Plano Anual de 1/3 de Férias / Férias;
- r) Relação de 1/3 de Férias / Férias nos últimos cinco anos;
- s) Certidão de Tempo de Contribuição;
- t) Relatório para Auditoria Previdenciária;
- u) Todos os relatórios devem possuir exportação para outros formatos tais como .pdf, .doc, .xls, etc.
- v) Extrato de Férias / 13º / 1/3 de Férias;
- w) Plano Anual de 1/3 de Férias / Férias;
- x) Relação de 1/3 de Férias / Férias nos últimos cinco anos;
- y) Certidão de Tempo de Contribuição;
- z) Relatório para Auditoria Previdenciária;
- aa) Todos os relatórios devem possuir exportação para outros formatos tais como .pdf, .doc, .xls, etc.

### **2.3 DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA VEICULAR**

2.3.1 O sistema de controle de frota veicular deverá:

- a) Possibilitar o cadastro dos motoristas, dos veículos e dos postos de combustíveis que abastecem a frota;
- b) Controlar os gastos da frota de veículos, o combustível, manutenção e setor onde os veículos se encontram;
- c) Controlar as entradas e saídas, percursos e quantidades de combustível usado nos trechos percorridos;
- d) Gerar de ordens de abastecimento;
- e) Possuir vínculo com o departamento e unidade orçamentária.

2.3.2 O sistema deverá permitir a emissão de todos os relatórios necessários, em formato: .pdf, .xls e .xlsx, .doc e docx, dentre outros.

### **2.4 SISTEMAS DE LICITAÇÃO, DE CONTROLE DE ADITIVO E GERENCIADOR DE CONTRATOS**

2.4.1 Os sistemas deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como com as exigências do Tribunal de Contas da Paraíba, estando em estrita conversação e possuindo compatibilidade com os sistemas do TCE – PB (Portal Gestor, Geo Obras e Sagres).



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

2.4.2 Os softwares deverão possibilitar a emissão de todos os documentos e elementos previstos na legislação e normas aplicáveis, inclusive os respectivos contratos e aditivos, necessários a formalização e instrução de certames nas modalidades licitatórias previstas nas seguintes leis: lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas correlatas; além de Adesão a Ata de Registro de Preços e chamada pública, e ainda de relatórios gerenciais com informações de indicadores necessários ao planejamento e controle dos procedimentos licitatórios - aditivo e gerenciador de contratos integrado com sistema gestão de contratos voltado para área pública.

2.4.3 Os sistemas deverão possibilitar ainda o acompanhamento e a realização dos seguintes procedimentos de aditamento de forma individual ou cumulativa, inclusive de diversos Contratos simultaneamente: permitindo a emissão dos elementos necessários à formalização e instrução do processo além do termo de aditivo, quantitativo, prorrogação de prazo, reajuste e rescisão.

### **3. MODELO DA CONSULTA DE PREÇOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A consulta de preços, que será realizada posteriormente, ao longo deste processo administrativo, pelo setor competente, basear-se-á conforme modelo abaixo descrito, cujos softwares lá indicados, estarão em estrita consonância com este termo de referência, possuindo o seguinte preço de referência para a licitação:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>MESES</b>	<b>V. MENSAL (R\$)</b>	<b>V. ANUAL (R\$)</b>
01	SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
02	SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA VEICULAR	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
04	SISTEMAS DE LICITAÇÃO, DE CONTROLE DE ADITIVO E GERENCIADOR DE CONTRATOS	12	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>				<b>R\$ 87.960,00</b>



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

4.1. Exercer a fiscalização da prestação do serviço, através de profissional legalmente habilitado e nomeado.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos.

5.2. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Projeto Básico, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

5.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem causando danos à Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

5.4. Disponibilizar os softwares contratados, com número suficiente de licenças para atender a quantidade de servidores que utilizarão a ferramenta, de acordo com as orientações da contratante.

5.5. Treinar os servidores para garantir a correta utilização das ferramentas, assim como disponibilizar canal de comunicação capaz de orientar e tirar dúvidas em tempo hábil.

#### **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo para assinatura do Contrato por parte da licitante vencedora será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. O prazo de vigência do contrato será, a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até atingir 48 (quarenta e oito) meses.

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

7.1. A despesa deverá correr por conta do orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2021, conforme classificação orçamentária e natureza de despesas disponibilizadas pelo setor competente.

João Pessoa(PB), 22 de novembro de 2021.

---

**Terluiz Baracuhy Cruz Viana**  
Coordenador de Gestão de Pessoas

---

**Leandro Dos Santos**  
Diretor Financeiro



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**(Em papel timbrado do licitante)**

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 14/2021, do Processo nº 014852/2021, apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços, objeto do citado processo.

Conforme planificação abaixo, os nossos valores importam na quantia mensal de R\$ ..... (.....) e global, R\$ ..... (.....), já incluídas todas as despesas que envolvem a execução dos serviços descritos.

ITEM	SERVIÇO	MESES	V. MENSAL (R\$)	V. ANUAL (R\$)
01	SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL	12		
02	SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO	12		
03	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA VEICULAR	12		
04	SISTEMAS DE LICITAÇÃO, DE CONTROLE DE ADITIVO E GERENCIADOR DE CONTRATOS	12		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				

DATA ...../...../2021.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

**DECLARAÇÃO**  
**(Em papel timbrado do licitante)**

**Declaramos** de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**(LOCAL E DATA)**

\_\_\_\_\_  
**(NOME E Nº IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL)**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

### ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

#### ANEXO IV

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:** Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 14/2021**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 06/2014

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL 14/2021

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

#### DECLARAÇÃO

**(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de .....(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.**

**(LOCAL E DATA)**

---

**(NOME E Nº IDENTIDADE DO  
REPRESENTANTE LEGAL)**

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2021**  
**PROCESSO 014852/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pessoa/PB e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** para a execução de serviços de locação de software, destinados à Câmara Municipal de João Pessoa/PB

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob nº 9.283.482/0001.09, com sede na Av. Trинcheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na AV. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, através do seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de Cédula de Identidade nº **XXXXXX – XX/XX** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão nº 14/2021, Processo nº 014852/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de softwares, destinados à Câmara Municipal em João Pessoa-PB, com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como na documentação atrelada ao Pregão nº 14/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de prestação de serviço mensal.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, individualizados conforme planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	MESES	V. MENSAL (R\$)	V. ANUAL (R\$)
01	SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL	12		
02	SISTEMA DE GESTÃO PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO	12		
03	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA VEICULAR	12		
04	SISTEMAS DE LICITAÇÃO, DE CONTROLE DE ADITIVO E GERENCIADOR DE CONTRATOS	12		
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

Visando a adequação aos novos preços de mercado, o preço global ajustado no contrato poderá ser revisado, desde que apresentada a planilha de variação de custos, a qual demonstre cabalmente o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada, nos termos do artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – será admitido o reajuste realizado através da estipulação de índices oficiais de correção do poder aquisitivo da moeda, desde que observado o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

O prazo para assinatura do Contrato por parte da licitante vencedora será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) contados a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja o desenvolvimento de um dos softwares contidos nos itens 01 a 04 do objeto do presente contrato pela Contratante, ou caso haja cessão por outro órgão, com menor oneração dos custos, resta-se resolvido de pleno direito o serviço referente ao objeto parcialmente cedido, mediante comunicação prévia à contratada por ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021, sob a Classificação da Despesa: 01.1131.5236.2471 – Administração Geral da Câmara; – 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e iguais, de acordo com cronograma do Contratante, com a efetiva prestação dos serviços, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços e Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O documento elencado na alínea "b" do caput poderá ser apresentado em cópia autenticada em cartório ou acompanhado do respectivo original, para autenticação pelo CONTRATANTE.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação de todos serviços de locação executados e aceites, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:**

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem na execução e cumprimento deste Contrato;
- III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- IV) Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
- V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, correndo por sua conta qualquer serviço corretivo que venha a ser necessário executar na viatura de representação locada;
- VI) Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos para possíveis substituição do locado, considerando inoperância deste por falhas concretas, que descaracterizem a continuidade contratual;
- VII) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- VIII) Manter em vigência Apólice de Seguro Completo da viatura locada e responsabilizar-se pelo pagamento de franquias caso ocorram danos ao veículo durante a locação,
- IX) Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens avariados nos veículos locados, desde que as avarias sejam decorrentes do desgaste natural de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), por cada elevador parado por defeito de funcionamento, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.dd

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia oferecida, a critério do CONTRATANTE e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a multa aplicada seja de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato e todo o material existente no local do serviço, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na posse dos serviços ou materiais o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), XXX de XXXXXX de 2021.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
**NOME COMPLETO e CPF**

.....  
**NOME COMPLETO e CPF**